

CJT-585/45  
AA/ESU

Proc. 6 746/45

1945

Não deve ser conhecido re-  
curso extraordinário interpos-  
to sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a  
Companhia América Fabril-Fábrica Mavilis e Bonfim interpõe re-  
curso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regio-  
nal da 1a. Região confirmando a sentença da 6a. Junta de Conci-  
liação e Julgamento - Distrito Federal, que julgou procedente  
a reclamação apresentada por Helena Novaski Vieira;

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou  
o seu recurso na letra p do art. 896, da Consolidação das Leis  
de Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que o recurren-  
te não conseguiu demonstrar a alegada violação da norma jurídi-  
ca que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado,  
o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordiná-  
rio;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,  
por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso in-  
terposto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em: / /

Publicado no Diário da Justiça em 31/7/45.